



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2023

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Gilnei José Nazareth de Souza doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CLEOMAR MINIMERCADO LTDA**, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº. 1741, Centro, CEP 96.270-000, Mostardas/RS, CNPJ Nº. **10.339.187/0002-97**, e doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Municipal nº 9105/2023 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2023, PROCESSO Nº 554/2023**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da SMASTH**, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA (anexo), do edital de Pregão nº 61/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1	KG	700,00	CARNE INTEIRA, DE 1ª, SEM GORDURA E ISENTA DE CARTILAGENS E OSSOS	PAMPEANA	35,00	24.500,00
2	1	KG	500,00	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, SEM DORSO	LAR	10,13	5.065,00
3	1	KG	200,00	FILÉ DE FRANGO SEM OSSO - A CARNE DEVE SER FIRME, CONGELADA, SEM MACHUCADOS, EM EMBALAGEM CONTENDO 1 KG DO PRODUTO.	SEARA	21,90	4.380,00
4	1	KG	100,00	SALSICHA A GRANEL	QUINTA DO VALE	14,60	1.460,00
7	1	Un	300,00	ÓLEO DE SOJA 900ml	LEVE	7,50	2.250,00
10	1	PCT	100,00	FERMENTO BIOLÓGICO P/ PÃO- 125g	TOK	9,80	980,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

11	1	Un	100,00	ALFACE DE 1ª QUALIDADE (FOLHAS NOVAS, VERDES, VIÇOSAS, TENRAS)	CEASA	2,60	260,00
12	1	Un	500,00	FARINHA DE TRIGO BRANCA TIPO 1 (PCT DE 1 KG)	MARIA INES	4,20	2.100,00
16	1	Un	150,00	MARGARINA 500GR COM SAL	DUALIS	8,99	1.348,50
17	1	Un	100,00	DOCE - SABORES A ESCOLHER (POTES DE 400G)	PIA	7,15	715,00
18	1	Lt	100,00	ACHOCOLATADO EM PÓ, RICO EM VITAMINAS, FONTE CÁLCIO E FERRO, INSTANTANEO, LATA COM MÍNIMO 370G	NESCAU	8,60	860,00
19	1	KG	300,00	FEIJÃO PRETO tipo 1, pacotes de 1 kg	CALDO GROSSO	6,95	2.085,00
20	1	PCT	100,00	CAFÉ EM PÓ EMBALADO A VÁCUO, EXTRA FORTE, PACOTE 500 GR	CABOCLO	11,90	1.190,00
21	1	KG	150,00	LARANJA PARA SUCO DE 1ª QUALIDADE	CEASA	3,80	570,00
22	1	KG	150,00	CENOURA DE 1ª QUALIDADE FIRME SEM PODRES	CEASA	6,40	960,00
23	1	KG	150,00	CEBOLA DE 1ª QUALIDADE (FIRME, GRAÚDA E SEM PODRES)	CEASA	5,10	765,00
24	1	KG	10,00	ALHO DE 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM PODRES	CEASA	30,80	308,00
25	1	KG	150,00	BETERRABA, DE 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM PODRES	CEASA	5,75	862,50
26	1	KG	150,00	MAMÃO FORMOSA DE 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM MACHUCADOS	CEASA	11,50	1.725,00
27	1	KG	150,00	TOMATE DE 1ª QUALIDADE (VERMELHOS, FIRMES, SEM PODRES, SEM MACHUCADOS)	CEASA	8,90	1.335,00
28	1	KG	150,00	MORANGA DE 1ª QUALIDADE SEM PODRES, FIRME. SEM MACHUCADOS	CEASA	4,61	691,50
29	1	MOL	150,00	COUVE, 1ª QUALIDADE, VERDE ESCURA, FOLHAS FIRMES, TAMANHO MÉDIO	CEASA	2,80	420,00
30	1	Un	100,00	REPOLHO DE 1ª QUALIDADE (FOLHAS	CEASA	4,90	490,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

				NOVAS, VERDES CLARAS, SEM PONTOS ESCUROS)			
31	1	L	150,00	BEBIDA LÁCTEA EMBALAGEM DE 1 L SABORES DIVERSOS	BIOLAT	5,48	822,00
32	1	KG	150,00	MAÇA FUGI GRANDE, 1ª QUALIDADE, FIRME, SEM PODRES	CEASA	8,95	1.342,50
33	1	KG	200,00	BATATA INGLESA BRANCA DE 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM PODRES	CEASA	5,30	1.060,00
34	1	DZ	150,00	OVOS VERMELHOS TIPO 1, GRAÚDOS	CEASA	11,20	1.680,00
35	1	KG	200,00	BANANA PRATA 1ª QUALIDADE, FIRMES, SEM PODRES	CEASA	5,90	1.180,00
36	1	PCT	100,00	PASTELINA TAMANHO MÉDIO, 500gr	CEASA	8,15	815,00
37	1	Un	250,00	MASSA SÊMOLA COM OVOS, TIPO ESPAGUETE, PCT 500GR	FILLER	3,25	812,50
38	1	KG	20,00	SAL REFINADO PACOTE DE 1KG	SALAZIR	1,99	39,80
39	1	Un	200,00	COUVE FLOR	CEASA	7,15	1.430,00
40	1	PCT	200,00	AÇUCAR CRISTAL (PACOTE DE 2 Kg)	GASPARIN	8,45	1.690,00
41	1	KG	150,00	PALETA DE PORCO SEM OSSO E SEM PELE	BORRUSIA	23,60	3.540,00
42	1	PCT	200,00	MASSA COM OVOS, TIPO PARAFUSO, PACOTE 500G	FILLER	3,60	720,00
43	1	Un	100,00	BRÓCOLIS DE 1ª QUALIDADE	CEASA	6,00	600,00
45	1	PCT	300,00	BISCOITO AMANTEIGADO (com no mínimo 300 gr)	ZAGONEL	5,40	1.620,00
46	1	Un	200,00	GELATINA EM PÓ - SABORES VARIADOS	APTI	1,90	380,00
47	1	Un	300,00	MISTURA PARA BOLO (pct com no mínimo 300gr) SABORES VARIADOS (BAUNILHA, LARANJA, MILHO E CHOCOLATE)	APTI	4,90	1.470,00
48	1	SE	150,00	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL, SACHÊ 300G	BONARE	1,99	298,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

49	1	PCT	100,00	ORÉGANO (pct com no mínimo 20gr)	METTRE	2,85	285,00
50	1	CX	150,00	CHÁ DIVERSOS SABORES (CX C/ 10 SAQUINHOS)	CBS	6,10	915,00
51	1	KG	50,00	QUEIJO MUSSARELA FATIADO (FATIAS FINAS), DE 1ª QUALIDADE	PETRY	50,20	2.510,00
52	1	KG	50,00	MORTADELA FATIADA (FATIAS FINAS) DE 1º QUALIDADE	EXCELSIOR	17,50	875,00
54	1	Lt	100,00	MILHO VERDE EM LATA, 170G	QUERO	3,99	399,00
55	1	Lt	100,00	ERVILHA EM CONSERVA, LATA DE 170G	QUERO	3,89	389,00
56	1	PCT	200,00	PÃO DE FORMA FATIADO TRADICIONAL, COM NO MÍNIMO 400GR	FARIAS	6,80	1.360,00
57	1	FR	24,00	VINAGRE DE ÁLCOOL - 750 ML	CHEMIM	3,40	81,60

1.3. O prazo de validade dos produtos deverá ser de, no mínimo, 75% da validade total das mercadorias, no momento da entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

2.1. O órgão gerenciador é o Município de Mostardas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 9105/2023.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos Artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



5.1. O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços (Analisado caso através de Processo Administrativo Especial);

5.1.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133/21.

5.1.3. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4. Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS PRESTADORES

6.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 do Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

8.1. A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

8.2. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos objetos/materiais será realizado pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato. O recebimento assim como sua fiscalização, deverão seguir o exigido no Termo de Referência (anexo a este edital) da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

9.2. Os produtos serão entregues no seguinte endereço: Rua Ana Amália Leite, nº406, Centro, Mostardas/RS.

9.3. A fiscalização do contrato fica a cargo da portaria nº 1541 de 06/06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência (anexo a este edital) da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

10.2. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do Decreto Nº 8917 DE 05/05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital Pregão Eletrônico SRP nº 61/2023, Termo de Referência e a proposta da empresa.

12.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Empresa Detentora da Ata

Prefeito Municipal